

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

Circular n.º 10-A/2012 - Armas e Calibres Permitidos

Tendo em vista suprir quaisquer dúvidas, informamos que as armas e os calibres permitidos na prática de tiro com armas curtas de percussão central, a que se refere o parágrafo 1º da Circular n.º 10/2012, são os seguintes:

I-Disciplina de Pistola de Ordenança

Anexo A do Regulamento

- a) Pistola Parabellum – calibre 7.65mm Parabellum (.30Luger) (modelo 7,65 m/908);
- b) Pistola Parabellum – calibre 9mm Parabellum (modelo Parabellum m/1910);
- c) Pistola Savage – calibre 7.65mm Browning (modelos 908/Savage e 915/Savage) ;
- d) Pistola Parabellum – calibre 9mm Parabellum (modelo m/943);
- e) Pistolas de modelos idênticos aos anteriores, desde que do mesmo calibre.

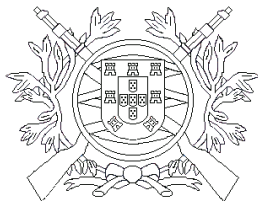
II-Disciplina de Pistola Sport 9mm

Art.º 5º do Regulamento

Armas e Munições

As Provas de Pistola Sport 9mm serão disputadas com pistolas do calibre 9mm Luger (9x19 ou 9mm Parabellum) com as seguintes características:

- a) Factor de potência mínimo de 125 _ calculado multiplicando o produto do peso do projétil em grains pela velocidade em pés por segundo, avaliado por cronógrafo, a dividir por 1000 _ que deve ser igualado ou superado em 4 munições das utilizadas pelo atirador em competição;
- b) O peso da arma, incluindo o carregador vazio, não pode exceder 1500 g;
- c) O comprimento total do cano não pode exceder 153 mm, não podendo o cano ser dotado de freios de boca;
- d) A distância entre a alça e a mira tem que ser superior a 153 mm, medida entre a face anterior da alça e o ponto mais alto do ponto de mira, não sendo permitida a aplicação de extensores para o seu suporte;
- e) O punho não poderá ser anatómico nem dispor de apoios para a parte inferior da mão (cutelo da mão).
- f) A resistência do gatilho, medida nos termos do Regulamento de Pistola da ISSF, não poderá ser inferior a 1360 g.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

III-Disciplina de Pistola Sport .45ACP

Art.º 5º do Regulamento

Armas e Munições

As Provas de Pistola Sport .45 ACP serão disputadas com pistolas do calibre .45

ACP com as seguintes características:

- a) Factor de potência mínimo de 150 _ calculado multiplicando o produto do peso do projectil em grains pela velocidade em pés por segundo, avaliado por cronógrafo, a dividir por 1000 _ que deve ser igualado ou superado em 4 munições das utilizadas pelo atirador em competição;
- b) O peso da arma, incluindo o carregador vazio, não pode exceder 1500 g;
- c) O comprimento total do cano não pode exceder 153 mm, não podendo o cano ser dotado de freios de boca;
- d) A distância entre a alça e a mira tem que ser superior a 153 mm, medida entre a face anterior da alça e o ponto mais alto do ponto de mira, não sendo permitida a aplicação de extensores para o seu suporte;
- e) O punho não poderá ser anatómico nem dispor de apoios para a parte inferior da mão (cutelo da mão).
- f) A resistência do gatilho, medida nos termos do Regulamento de Pistola da ISSF, não poderá ser inferior a 1360 g.

Lisboa, 16 de Março de 2012

P^la Direcção da F.P.T.

Luis Moura

Presidente